



AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 13-12-2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Doutor João Francisco Carvalho Sousa.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 11:30h o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Doutora Joana da Fonseca Valente.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta de Deliberação n.º 015/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA REVISÃO AO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA LEI N.º 53/2014, DE 25 DE AGOSTO E MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE PAM CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:

Conforme deliberação de Câmara Municipal de 4 de outubro 2018, foi aprovada a submissão da Proposta de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal, nos termos do artigo 26.º, por remissão do artigo 33.º, todos da Lei n.º 53/2014, na sua atual redação, à Direção Executiva (DE) do Fundo de Apoio Municipal (FAM) para apreciação e aprovação após audição prévia da Comissão de Acompanhamento;

No seguimento da apreciação efetuada pela DE do FAM e preparação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019 foi necessário proceder a ajustamentos à proposta inicial e respetivas projeções da Receita e Despesa, nomeadamente em matéria de ajustamento das Transferências do Estado à proposta de Orçamento de Estado 2019 e das Transferências Correntes e de Capital aos Fundos Comunitários face às recentes aprovações e na despesa essencialmente o ajustamento das aquisições de bens e serviços e investimentos às reais necessidades de execução do Município;

ujm

No decurso da análise efetuada pela DE do FAM foi igualmente submetida a apreciação o Relatório de Monitorização da Execução do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) no 6.º e 7.º trimestre (abril a setembro de 2018), no qual o Município de Aveiro considerou que foram cumpridas, de um modo geral, as medidas contratualizadas entre o Município e o FAM para o período em apreço, tendo sido proposto ainda que, após devida apreciação ao Relatório, a DE do FAM ponderasse a proposta do Município de Aveiro em abdicar do recebimento do 6.º e último desembolso, mantendo contudo o compromisso assumido de garantir os níveis de execução e cumprimento das liquidações ainda a executar aos nossos credores até final do período de assistência, fixando-se assim o montante total de assistência financeira contratualizada com o FAM no valor de 78.161.187,57 €;

Concluída a avaliação da execução do terceiro trimestre de 2018 e atento o desempenho financeiro do Município, com os vários indicadores orçamentais a superar as estimativas iniciais, a par do cumprimento de forma positiva das obrigações decorrentes do PAM, a DE do FAM aceitou que o Município de Aveiro abdicasse da última tranche relativa ao contrato de empréstimo e de assistência financeira em vigor, no valor de 5.572.552,83 €, correspondendo esta ao montante em dívida reportado pelo Município no último Relatório de Monitorização, descontado o saldo remanescente à data de reporte;

A proposta final de Revisão ao PAM (conforme documento anexo à proposta) foi assim objeto de reformulação tendo a DE do FAM concluído no seu parecer que:

- *“Conformidade das medidas e obrigações constantes da proposta de revisão do PAM ... conclui que:*
 - a) As medidas previstas quanto à execução da receita foram na sua quase totalidade cumpridas;*
 - b) Do lado da despesa, as medidas foram maioritariamente cumpridas;*
 - c) Sobre o Plano de Reestruturação da Dívida (PRD), as medidas previstas foram totalmente cumpridas;*
 - d) As medidas previstas, relativas à assistência financeira, foram cumpridas na sua globalidade.”;*
- *“Quanto às medidas de reequilíbrio é proposto que sejam ajustadas às reais necessidades de execução do Município assim como revogadas as que, à data, já se encontram totalmente cumpridas e com impacto na execução dos exercícios seguintes, sendo igualmente ajustados os limites quantitativos de execução orçamental da receita e da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência.”;*
- *“As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados”;*
- *“Da análise de sustentabilidade da dívida, ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da dívida incorporando a previsão constante da proposta de revisão do PAM e num cenário conservador, determina-se uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal no ano 2021, onde se prevê um rácio na ordem dos 144%. Verifica-se*


assim, que a proposta de revisão do PAM promove uma redução de seis anos face à projeção anterior quanto ao ano em que o Município alcança o limite legal da dívida, passando de uma trajetória de alcance do rácio legal de 10 anos para uma trajetória de 3 anos. Efetivamente o PAM inicial estima como ano em que se apresenta um limite da dívida total abaixo do rácio legal o ano de 2027.”;

- *“...entende-se estarem reunidos os fundamentos para, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, se dar parecer favorável à proposta de revisão do PAM de Aveiro com carácter excecional, comprovada a conformidade da mesma quanto à sua fundamentação, quanto às medidas e obrigações nela previstas e quanto à sustentabilidade de médio e longo prazo, com destaque para a redução no número de anos necessários ao cumprimento do rácio legal da dívida total do Município.”*

Considerando ainda que:

No Parecer da Direção Executiva à Proposta de Revisão do PAM (conforme documento anexo à proposta) a DE do FAM propõe a simplificação de parte das medidas que o Município se propôs revogar e que foram aceites, nos seguintes termos:

- *Na Receita: “... c) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM, bem como a redução da mesma nos termos do artigo 112.º-A do CIMI (IMI Familiar)”;*
- *Na Despesa: “Reconhecendo que a redação apresentada pelo Município de Aveiro visa essencialmente uma maior flexibilidade na adoção de medidas de gestão interna, sem prejuízo do cumprimento de metas orçamentais e tetos de despesa nos anos de ajustamento, isto é, até que se alcance o limite legal da dívida total, propõe-se o seguinte:*
 - 1) Revogação, em aditamento às propostas pelo Município, da atual alínea b);*
 - 2) Nova redação da alínea a), c), e) e k):*
 - a) Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 30% da receita efetiva, respeitando a legislação em vigor;*
 - c) Promover a racionalização da despesa com a aquisição de bens e serviços, sendo permitida a renegociação de contratos que evidenciem uma necessidade fundamentada ou uma mais-valia para o Município, em conformidade com a legislação em vigor à data e cumprindo os objetivos fixados no Mapa 2 em anexo;*
 - e) O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 20% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;*
 - k) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital cofinanciada por fundos europeus, à efetiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e aos limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;*
 - 3) Não integração das medidas novas propostas l) e m).”;*



Mais considerando que, no seguimento da reformulação efetuada à proposta de Revisão do PAM, aprovada a 4 de outubro, foi entregue a versão final a 15 de novembro 2018 (Documento 1 anexo à proposta), a qual mereceu parecer positivo da Direção Executiva datado de 28 de novembro 2018 (Documento 2 anexo à proposta), e após devida audição prévia e apreciação pela Comissão de Acompanhamento do Parecer da Direção Executiva à Proposta de Revisão, a Direção Executiva do FAM aprovou a proposta de revisão apresentada pelo Município a 6 de dezembro 2018, conforme Ata n.º 54 da Direção Executiva (Documento 3 anexo à proposta), nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, por remissão do artigo 33.º, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, nos termos do artigo 26.º, por remissão do artigo 33.º todos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a Proposta Final de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal (anexa à proposta como doc. 1); aprovar a minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro celebrado no dia 23 de janeiro de 2017, (anexa à proposta como doc. 4) e respetivos Anexos; submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 al. f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, em pontos autónomos, a Proposta Final de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal (doc. 1 anexo à proposta) e a Minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro celebrado no dia 23 de janeiro de 2017 e respetivos Anexos (doc. 4 anexo à proposta).

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta, deixando expresso que:

A Lei FAM nunca foi a razão “sine qua non” para que o Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro colocasse todos os impostos e taxas pelos valores máximos.

Manter o Município de Aveiro no “espartilho” dos pressupostos da Lei FAM é falta de capacidade negocial ou uma conveniência política do Presidente da Câmara que não beneficia os aveirenses. Foi assim em 2016 e mantém-se agora: uma opção política.

Estando reunidas as condições que os Vereadores do Partido Socialista preconizaram na reunião de aprovação do PAM (Reunião Extraordinária da CMA n.º 17 de 27-07-2016), este era o momento, nesta sede de revisão do PAM, de desonerar Aveiro mantendo uma capacidade de receita para executar as despesas correntes e os investimentos estratégicos que melhorassem a qualidade de vida dos aveirenses e garantissem o desenvolvimento socio-económico sustentável.

O que então defendemos cumpriu-se. Constate-se, para memória futura, declarações proferidas nessa data pelos Vereadores do Partido Socialista:

A decisão de aderir ao FAM, em 17 de setembro de 2014, com a abstenção do Partido Socialista, os pressupostos de então, sobre instrumentos de recuperação financeira do município, mantêm-se:



- a) *Um programa de ajustamento deve envolver a comunidade e ter como um dos objetivos a recuperação financeira no município mas ter como objetivo principal a implementação de uma estratégia de desenvolvimento municipal;*
- b) *Uma dimensão central, de um programa deste tipo, deve ser a definição de um modelo de desenvolvimento que se suporte nas potencialidades de Aveiro e compreenda e ultrapasse as suas debilidades. Um modelo que assente num programa de revitalização e crescimento da nossa economia;*
- c) *A recuperação das finanças do município não devem comprometer o nosso desenvolvimento, pois não estaremos a fazer mais do que a agravar os nossos problemas quer financeiros quer económicos a médio prazo.*
- d) *O Programa que preconizamos não assenta unicamente na recuperação das finanças municipais, privilegia também o crescimento económico e a sustentabilidade do nosso município. O programa que defendemos deve ser um programa de desenvolvimento para Aveiro suportado num conjunto de propostas de políticas públicas a construir e desenvolver.*
- e) *Entendemos ainda que já devia estar a ser realizado um estudo prospetivo dos impactos de um programa de ajustamento municipal com base na atual lei. Esse estudo deve incluir necessariamente uma análise dos impactos da subida do IMI e outros impostos/taxas para os valores máximos máxima que permita perceber quais os impactos na economia local e nas famílias deste aumento.*
- f) *Defendemos que o programa de ajustamento municipal deve ser um programa compreensivo que promova o envolvimento da comunidade municipal na discussão e debate sobre o modelo de reestruturação, que incentive anualmente o acompanhamento e a avaliação da execução do programa. Neste quadro o debate público sobre a aprovação da conta municipal, é um dos momentos privilegiados para a avaliação da execução do programa.*

Acompanhámos, durante sensivelmente dois anos, um processo moroso entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Fundo de Apoio Municipal que desembocou na negação do visto por parte do Tribunal de Contas ao PAM/março 2015 (Acórdão n.º 2/2016-27.JAN-1.a S/SS, do Tribunal de Contas).

A recusa do visto assentou em incumprimentos da Lei FAM, nomeadamente por alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, por aumentar os encargos financeiros da mesma, por não cumprir a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos de vigência do PAM e por se ter identificado um valor não justificado no montante global da dívida assumida pelo município.

Mesmo consciente das falhas detetadas pelo Tribunal de Contas e da sua pertinência o Município de Aveiro, como forma de ultrapassar os constrangimentos que a recusa do visto originou, recorreu para o Plenário do Tribunal de Contas. Tendo no entretanto diligenciado na elaboração do PAM/julho 2016 no sentido de incorporar os ajustamentos sugeridos pelo Tribunal. Conscientes do conservadorismo dos pressupostos em que assentava a elaboração do Plano de Ajustamento Municipal proposto, cientes de que o



cumprimento do rácio de dívida total só ocorreria em 2023. mas convictos de que a aprovação do Plano era a solução para resolver os problemas financeiros do Município, os Vereadores do Partido Socialista votaram a favor da aprovação.

Sabendo-se que alguns pressupostos gravosos do programa (taxas e impostos nas taxas máximas) já estavam em execução desde de janeiro de 2014, começou a detetar-se uma redução da dívida municipal. Com o início da execução operacional do PAM, o conservadorismo dos pressupostos de elaboração do plano começaram a evidenciar-se, com um incremento exponencial do valor cobrado de impostos (diretos e indiretos), muito superiores aos previstos. Os pressupostos de formulação do programa não tiveram em consideração a realidade sócio económica aveirense, nomeadamente o crescimento económico, o que veio potenciar o crescimento significativo das disponibilidades financeiras, que atingiram dezenas de milhões de euros.

Tendo presente a realidade descrita e conhecedor da existência de um elevado valor de património não-estratégico detido pelo Município de Aveiro e passível de venda, o Partido Socialista propôs, na campanha eleitoral autárquica (2017-2021) a antecipação do cumprimento do rácio da dívida total, e conseqüentemente a eliminação dos constrangimentos impostos pelo Fundo de Apoio Municipal.

Não foi essa a ideia da "maioria" que ganhou as eleições e manteve as condições impostas pelo PAM, notando-se contudo que as disponibilidades financeiras aumentavam todos os meses milhões de euros e fixavam-se em 7 de dezembro de 2018 em 55.449.308,12 €, para além de os promotores imobiliários começarem a sondar a CMA para alienar património não estratégico, tendo-se concretizado algumas operações.

A realidade descrita promoveu a aproximação da maioria às posições defendidas pelo Partido Socialista em campanha eleitoral, e a Revisão Extraordinária do PAM avançou. Foi uma proposta tímida e eleitoralista, dispensando a última tranche do empréstimo do FAM, reduzindo o IMI para um valor superior ao praticado por outras autarquias intervencionadas, incorporando o IMI familiar e antecipando a saída das exigências do PAM para 2021, curiosamente ano eleitoral autárquico.

É uma proposta insuficiente e penalizadora dos aveirenses, o Partido Socialista defende hoje, como já defendia em setembro de 2017, o cumprimento do rácio da dívida total (150 %) por pagamento da dívida, e com isso ter possibilidade de libertar os aveirenses das taxas e impostos no máximo, e com o dinheiro sobranante, muitos milhões de euros, investir na qualificação do território, na melhoria da qualidade de vida dos aveirenses e no desenvolvimento sustentável."

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada "RELATÓRIO FINAL DOS LIQUIDATÁRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMA – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M, EM LIQUIDAÇÃO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2015, deliberou, submeter à Assembleia Municipal (21 de abril de 2015) para aprovação a dissolução e liquidação da EMA - Estádio Municipal de Aveiro, EEM, em liquidação, bem como a

internalização da atividade da empresa nos serviços do Município, conforme projeto presente à mesma reunião; foi deliberado prorrogar o prazo de dissolução e liquidação em reunião de Câmara de 7 de outubro de 2015 e 30 de março de 2016, tendo tais deliberações sido aprovadas em Assembleia Municipal de 15 de outubro de 2015 e 26 de abril de 2016, respetivamente; a comissão liquidatária da empresa aprovou, em 7 de dezembro de 2018, o Relatório Final dos Liquidatários com efeitos a 30 de novembro de 2018 e as Demonstrações Financeiras para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 a 30 de novembro de 2018 com o objetivo de promover o encerramento da liquidação da referida empresa, e, finalmente, considerando que a escritura de extinção da empresa ocorrerá a 19 de dezembro de 2018, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final dos Liquidatários anexo à referida proposta, com efeitos a 30 de novembro de 2018 e as Demonstrações Financeiras igualmente anexas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 30 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta n.º 11/2018, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:

A extinção das entidades empresariais municipais e a internalização da sua atividade nos serviços municipais, a entrada em funcionamento do Centro Municipal de Interpretação Ambiental (CMIA) e do CAR-Surf de São Jacinto, a assunção da gestão do Museu de Aveiro | Santa Joana, aumentou o número e diversidade de equipamentos municipais geridos diretamente pelo Município;

O Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) enquadra a ocupação e utilização dos espaços municipais pelos particulares, nos termos aí definidos e prevê as respetivas taxas pela sua utilização;

Da natural dinâmica da aplicação do RMTOR resulta também a necessidade de alteração de outras taxas municipais nele previstas;

A Câmara Municipal por deliberação de 21 de dezembro de 2017, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 30 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, até 31 de janeiro de 2018, através do Edital n.º 176/2017, de 22 de dezembro de 2017, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Por deliberação de 10 de agosto de 2018 a Câmara Municipal aprovou o projeto do regulamento, bem como a sua submissão a consulta pública pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República, em cumprimento do estipulado no artigo 99.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;



O projeto do RMTOR foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 183, de 21 de setembro de 2018, no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, e disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro;

Durante o período de consulta pública, que decorreu até ao dia 6 de novembro de 2018, foram apresentadas 2 sugestões, que foram devidamente analisadas e ponderadas, conforme consta no documento que integra o processo e intitulado “Contributos apresentados no âmbito da Consulta Pública iniciada com a publicação do Projeto na 2.ª série do Diário da República n.º 183, de 21 de setembro, e que decorreu até ao dia 6 de novembro de 2018”;

Para cumprimento do estabelecido na alínea c) e na alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, na sua redação atual, foi elaborada a Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, e que consta como anexo II ao regulamento, bem como a fundamentação das isenções previstas no regulamento, que consta no anexo III do RMTOR;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta do REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS; submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; após deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do previsto no artigo 139.º do CPA, promover a publicação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Diário da República, bem como no sítio institucional do Município de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta n.º 11/2018, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:

O Regulamento Municipal de Apoio às Associações teve a sua primeira aplicação nos apoios concedidos às Associações do Município de Aveiro no ano de 2017, após a aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro;

Da referida aplicação se evidenciou a necessidade de alterações pontuais, bem como a manifesta escassez e desadequação da informação solicitada às Associações nos modelos de candidatura anexos ao Regulamento, que não contemplam o pedido de toda a informação necessária à análise, ou a solicitam de forma pouco esclarecedora, concluindo-se que o seu enquadramento regulamentar era desajustado;

A Câmara Municipal por deliberação de 21 de dezembro de 2017 e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 30 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, até 31 de janeiro de 2018, através do Edital n.º 173/2017, de 22 de dezembro de 2017, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Por deliberação de 10 de agosto de 2018 a Câmara Municipal aprovou o projeto do regulamento, bem como a sua submissão a consulta pública pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República, em cumprimento do estipulado no artigo 99.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

O projeto do Regulamento Municipal do Apoio às Associações foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 179, de 17 de setembro de 2018, no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, e disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro;

Durante o período de consulta pública, que decorreu até ao dia 30 de outubro de 2018, foram apresentadas 4 sugestões, que foram devidamente analisadas e ponderadas, conforme consta no documento que integra o processo e intitulado “Contributos apresentados no âmbito da Consulta Pública iniciada com a publicação do Projeto na 2.ª série do Diário da República n.º 179, de 17 de setembro, e que decorreu até ao dia 30 de outubro de 2018”;

E, finalmente, considerando as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta do REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES, bem como submetê-lo à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, após deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do previsto no artigo 139.º do CPA, promover a publicação do Regulamento Municipal do Apoio às Associações no Diário da República, bem como no sítio institucional do Município de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta n.º 13/2018, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:



O Cais dos Pescadores de São Jacinto constitui uma infraestrutura muito relevante para a população de São Jacinto que dotará esta povoação do Município de Aveiro de melhores condições de trabalho para a atividade piscatória, que aí tem uma expressão relevante e que se pretende potenciar e apoiar;

Após a aprovação do primeiro regulamento que fixava as regras de utilização do referido Cais dos Pescadores, em 2014, verificou-se a necessidade técnica de alterar o projeto inicialmente previsto, o que veio a resultar em modificações na infraestrutura, que tornaram desadequado o normativo que agora se impõe rever;

O novo projeto do Cais dos Pescadores de São Jacinto, cujas regras de utilização se definem no projeto de regulamento, continua a ter por primordial finalidade a melhoria das condições de segurança e operacionalidade das embarcações dos pescadores locais, em termos de amarração, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de equipamento e acessórios, mantendo o desígnio de criar condições de cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de condições higio-sanitárias do pescado e de trabalho dos pescadores;

A Câmara Municipal por deliberação de 21 de dezembro de 2017, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 30 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, até 31 de janeiro de 2018, através do Edital n.º 173/2017, de 22 de dezembro de 2017, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Por deliberação de 10 de agosto de 2018 a Câmara Municipal aprovou o projeto do regulamento, bem como a sua submissão a consulta pública pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República, em cumprimento do estipulado no artigo 99.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

O projeto do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 178, de 14 de setembro de 2018, no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, e disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro;

Durante o período de consulta pública, que decorreu até ao dia 6 de novembro de 2018, não foram apresentadas sugestões;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta do REGULAMENTO DO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO; submeter a proposta à

apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; após deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do previsto no artigo 139.º do CPA, promover a publicação do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto no Diário da República, bem como no sítio institucional do Município de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta n.º 14/2018, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:

O Município de Aveiro assume a mobilidade como uma das áreas prioritárias da sua atuação, consciente do seu impacto para o ordenamento e gestão do espaço público que se encontra sob a sua jurisdição;

Neste pressuposto, o Município de Aveiro dispõe desde 2014 de um Regulamento de Gestão da Mobilidade, documento único que enquadra e regulamenta as diversas matérias relativas às atividades particulares que carecem de normação no âmbito da mobilidade concelhia, que continuam a assumir uma importância crescente na qualidade de vida dos Aveirenses e dos cidadãos que trabalham ou visitam o nosso Concelho, e que incluem simultaneamente preocupações ambientais, sociais e económicas;

A entrada em funcionamento do Terminal Rodoviário de Aveiro, atualmente gerido pelo concessionário do serviço de transporte público rodoviário, sito nas imediações da Estação de Caminhos-de-ferro, é um marco importante no fomento da intermodalidade e na integração e organização dos diversos transportes públicos disponíveis, pelo que se estabelecem no projeto de regulamento as normas enquadradoras do seu funcionamento, definindo-se, nomeadamente, que é o local de paragem obrigatória de todas as carreiras expresso, nacionais ou internacionais, de forma a aliviar o centro urbano dos constrangimentos naturalmente causados pela presença de veículos pesados que sobrecarregam o espaço público, que se pretende cada vez mais utilizado para deslocações em modos ativos;

Quanto ao trânsito e estacionamento almeja-se um ordenamento nas vias municipais compatível com os diversos usos presentes, essencialmente nos arruamentos mais centrais da Cidade. Para prosseguir esse objetivo foram criados parques de estacionamento de longa duração (PLD) que pretendem constituir uma alternativa menos onerosa ao estacionamento em zona de duração limitada, para necessidades de estacionamento de duração superior ao permitido nestas últimas;

Se regulou também as normas de atribuição dos distintivos especiais “Cartão de Morador”, “Cartão de Residente” e “2.º e 3.º Cartão de Residente”, fruto da consolidação da política de incentivo à fixação de residentes no centro da cidade e que já atingiram uma maturidade que permitiu a estabilidade das regras para a sua atribuição;

Em resposta ao crescente número de pedidos de autorização para exploração de circuitos turísticos para transportes de índole e fruição turística, a respetiva circulação, paragem e estacionamento no Município de Aveiro, motivada por um aumento muito significativo da vocação turística do concelho que tem gerado um afluxo crescente de turistas e visitantes a Aveiro, reviu-se as normas atinentes a esta matéria, nomeadamente

quanto ao procedimento de atribuição das respetivas licenças e ao prazo de vigência da mesma. Pretende-se, na compatibilização dos princípios da concorrência e do interesse público municipal, estabilizar a presença deste tipo de transporte, reconhecendo a sua importância na oferta turística local não obstante a preocupação municipal em compatibilizá-lo com o uso das vias e espaço público sem constrangimentos para os Aveirenses;

A Câmara Municipal por deliberação de 21 de dezembro de 2017, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Gestão da Mobilidade, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 30 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, até 31 de janeiro de 2018, através do Edital n.º 173/2017, de 22 de dezembro de 2017, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Por deliberação de 10 de agosto de 2018 a Câmara Municipal aprovou o projeto do regulamento, bem como a sua submissão a consulta pública pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República, em cumprimento do estipulado no artigo 99.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

O projeto do Regulamento de Gestão da Mobilidade foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 189, de 1 de outubro de 2018, no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, e disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro;

Durante o período de consulta pública, que decorreu até ao dia 14 de novembro de 2018, foi apresentada uma sugestão que foi devidamente analisada e ponderada, conforme consta no documento que integra o processo e intitulado “Contributos apresentados no âmbito da Consulta Pública iniciada com a publicação do Projeto na 2.ª série do Diário da República n.º 189, de 1 de outubro, e que decorreu até ao dia 14 de novembro de 2018”;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta do REGULAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE; submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; após deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do previsto no artigo 139.º do CPA, promover a publicação do Regulamento de Gestão da Mobilidade no Diário da República, bem como no sítio institucional do Município de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta n.º 15/2018, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DAS FEIRAS, VENDA AMBULANTE, MERCADOS E ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio estabelecer novas regras quanto à exploração de mercados municipais e quanto à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, sendo necessário dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma legal, adequando os regulamentos administrativos ao novo regime jurídico que o mesmo aprovou;

A Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, veio aprovar o Regime jurídico da atividade de guarda-noturno, matéria incluída nas Atividades Diversas abrangidas pelo Regulamento em título, pelo que, para cumprimento do estabelecido no artigo 44.º deste diploma legal, foi necessário adequar o referido Regulamento a este novo regime jurídico;

Existe a necessidade de regulamentar a matéria atinente à realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, incluída no objeto do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, mas que se encontra omissa quanto às regras que lhe são aplicáveis;

A Câmara Municipal por deliberação de 21 de dezembro de 2017, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 30 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, até 31 de janeiro de 2018, através do Edital n.º 172/2017, de 22 de dezembro de 2017, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

Por deliberação de 10 de agosto de 2018 a Câmara Municipal aprovou o projeto do regulamento, bem como a sua submissão a consulta pública pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República, em cumprimento do estipulado no artigo 99.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

O projeto do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 187, de 27 de setembro de 2018, no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, e disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro;

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa no presente regulamento, nomeadamente a Associação de feirantes das Beiras, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e ainda as Associações representativas dos Consumidores, DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Consumidores de Portugal, a União Geral de Consumidores, a quem foi enviado o projeto de regulamento para que, no prazo legalmente estabelecido de 15 dias, se pudessem sobre o mesmo pronunciar. A Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho e a DECO apresentaram, no prazo indicado, a sua apreciação e contributos que foram devidamente ponderados e parcialmente acolhidos no presente Regulamento, cuja análise consta no documento que integra o processo intitulado “Contributos apresentados no âmbito da Consulta Pública iniciada com a publicação do Projeto na 2.ª série do Diário da República n.º 187, de 27 de setembro, e que decorreu até ao dia 12 de novembro de 2018”;

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta do REGULAMENTO DAS FEIRAS, VENDA AMBULANTE, MERCADOS E ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO; submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; após deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do previsto no artigo 139.º do CPA, promover a publicação do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro no Diário da República, bem como no sítio institucional do Município de Aveiro.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 026/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 13 de dezembro de 2018, intitulada “AQUISIÇÃO DE TERRENO, POR AJUSTE DIRETO, AO ESTADO PORTUGUÊS - CARREIRA DE TIRO DO EXÉRCITO - FREGUESIA DE ESGUEIRA”, e considerando que:

Após várias negociações havidas desde o ano de 1999 entre o Município de Aveiro e o Estado, através dos vários Organismos que foram sendo os titulares do referido imóvel, é submetida e aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 2 de maio de 2009, através da Proposta n.º 022/2009, da então Divisão de Património Imobiliário, a aquisição do imóvel, designado por “Carreira de Tiro do Exército”, sito no Olho D'Água, na Freguesia de Esgueira, registado com área de 8.685,34 m², sendo a sua área factual é de 10.000,00 m², pelo valor de 21.700,00 €, cujo cabimento e compromisso, da referida despesa, se mantém registados através do número sequencial 3119, incluído na relação de dívida PAM;

Nunca se concretizou a transação, atendendo às várias alterações de titular/ministério que o referido imóvel foi sofrendo, tendo o mesmo sido desafetado do Domínio Público Militar e integrado o domínio Privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, pelo Despacho n.º 13551/2011, de 30 de agosto;

O imóvel foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças, no montante de 80.210,00 €, homologado por despacho;

Através da DGTF, é levado à Praça Pública, pelo valor base de licitação de 80.210,00 €, não tendo o Município comparecido, por indisponibilidade financeira, à data, tendo a mesma ficado deserta;

Após várias diligências entre o Município e a DGTF, verifica-se que o Município não poderá adquirir o imóvel por valor inferior a 80.210,00 €;

Se confirmou o interesse municipal na compra do dito imóvel, mediante n/office datado de 11/06/2018 (SGD 8535/2018) pelo valor de 80.210,00 €;

O Despacho n.º 8939/2018, de 31 de agosto de 2018, dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2018, autorizando a alienação, por ajuste direto, do imóvel ao Município de Aveiro, pelo montante de 80.210,00 €;

Esgueira integra a Cidade e o Município de Aveiro, e que as políticas municipais de desenvolvimento urbano que se estão a desenvolver, promovem a boa inter-relação entre os espaços verdes e ribeirinhos, e os espaços urbanos construídos;

É objetivo da Câmara Municipal de Aveiro prosseguir os investimentos de expansão e requalificação dos parques, jardins e espaços verdes urbanos;

Considerando, ainda, que se pretende a construção de um Parque de Lazer em Esgueira com a utilização do terreno da Antiga Carreira do Tiro de Esgueira, assumindo-se uma condição de referência nas atividades em espaço verde e livre, para atividades recreativas, de lazer e de desporto, somando-se ao Parque da Fonte do Meio existente no local, num investimento da Câmara Municipal de Aveiro devidamente articulado com a Junta de Freguesia de Esgueira, foi deliberado, por unanimidade, adquirir o imóvel, Carreira de Tiro do Exército, sito no Olho D'Água, na Freguesia de Esgueira, inscrito na matriz predial urbana pelo artigo n.º 1112, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9644/20111110 da Freguesia de Esgueira, com área de registo de 8.685,34 m², sendo a sua área factual de 10.000,00 m², pelo montante de 80.210,00 € (oitenta mil, duzentos e dez euros), em aditamento à deliberação tomada em reunião de Câmara, de 20 de maio de 2009, Proposta n.º 22/2009 da então Divisão de Património Imobiliário, e tendo em consideração o teor da informação técnica n.º 080/DCP-P/12-2018, da Divisão de Compras e Património, subunidade orgânica Património, e respetivos anexos, sendo que a presente despesa dispõe de dotação disponível nas GOP's de 2018, na CE 02070101 e PPI 04 430 2015/34 1 - terrenos rústicos e urbanos, a ser paga de forma integral no ato da celebração da escritura ou outro que ateste a transferência ao Município da titularidade do mesmo.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 12/18, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2019, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS (DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”, pelo preço base de 1.286.064,45€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II – Análise e Decisão da Reclamação Apresentada pelo Concorrente n.º 3 – Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Lda., e Relatório Final, elaborada pelo Júri do Procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, “Associação Tempos Brilhantes”, pelo preço contratual de 307.510,00 € (trezentos e sete mil, quinhentos e dez euros), isento de IVA, para o período de 2 de janeiro de 2019 a 31 de julho 2019, e, em caso de renovação, o preço contratual de 483.230,00 € (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta euros), isento de IVA, para o ano letivo de 2019/2020, e o preço contratual de 483.230,00 € (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta euros), isento de IVA, para o ano letivo 2020/2021, perfazendo o valor máximo global de 1.273.970,00 € (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e setenta euros), isento de IVA, com pagamento no prazo de 30 dias após a data de receção de cada fatura, com base na sua proposta ref.º 12/2018, datada de 31 de outubro de 2018, e nos termos do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2019, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS (DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aprovar a minuta do contrato, e, ainda, designar a Dr.ª Darlene de Fátima Luís Ávila, na qualidade de Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Período de Intervenção do Público

Pelas 12:54 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **José Augusto** congratulou o desempenho do Executivo Municipal, desejando, também, boas festas aos presentes, e com votos de que 2019 seja um ano de concretização de obras importantes para o Concelho. Referiu, ainda, que no próximo ano se assinalarão os 260 Anos de elevação de Aveiro a Cidade, pelo que almeja que a Câmara prepare um programa comemorativo condigno com este marco histórico.

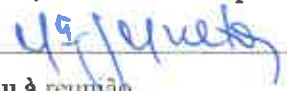
O Sr. **Mário Maio** referiu que, na qualidade de representante da SOS A Consulta - Médicos e Enfermeiros Associados, Lda., empresa na área da saúde, localizada em Santa Joana, apresentou, no passado mês de junho, uma exposição à Câmara, relacionada com um problema de águas pluviais na Clínica, pelo que solicita uma resposta ao pedido formalizado.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. Mário Maio que iria verificar a situação para lhe responder com a maior brevidade possível.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 13.10 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:10h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.



